

CONTRATO Nº 06/SMT.SETRAM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2024/0059059-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMT/SETRAM/2024 (Processo SEI 6020.2024/0031298-5)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SMT/SETRAM.

CONTRATADA: F. ANDREIS NETO LTDA.

OBJETO: Prestação de apoio ao serviço de travessia de passageiros, na represa Billings – Projeto Aquático SP, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transportes S.A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato

DOTAÇÃO: 20.50.26.453.3009.5.362.33903900.00.1.500.9001.1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM**, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ/MF nº 43.516.288/0001-64, com sede

na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F. ANDREIS NETO LTDA.**, CNPJ/MF nº 12.127.886/0001-18, com sede na Av. Arthur de Abreu, nº 29, 3º andar, Cj, 9, sala 2, Centro Histórico – Paranaguá / PR, representada neste ato pelo Sr. FIORAVANTE ANDREIS NETO, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/SMT/SETRAM/2024, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana no processo administrativo SEI nº 6020.2024/0031284-5, publicado no DOC de 03/09/2024, e que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto deste contrato, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de apoio ao serviço de travessia de passageiros, na represa Billings – Projeto Aquático SP, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transportes S.A.
- 1.1.1.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/SMT/SETRAM/2024), constante dos docs. 108075596, 108083246, 108083369, 108083484 e 108083607 do Processo SEI 6020.2024/0031298-5, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais), nele incluídos todos os impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme planilhas que fazem parte integrante do presente.
- 3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 112037/2024, onerando a dotação orçamentária nº 20.50.26.453.3009.5.362.33903900.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE previsto no Decreto nº 53.841/13 e 48.971/07.

- 3.4.1.** A data-base do preço contratual constante no Edital de Chamamento Público nº 01/SMT.SETRAM/2024 é o mês de julho de 2024, conforme consta nas planilhas de cálculos, que fazem parte integrante do processo administrativo nº 6020.2024/0031298-5.
- 3.4.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, pelo preço constante deste contrato, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional,

antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE.

- m) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;
- n) Cumprir a legislação do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- o) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- p) Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- q) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- r) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- s) abster-se de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, bem como de permitir o acesso de terceiros a informações de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo velar pelo sigilo, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

- 6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data que forem cumpridas.
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 6.2.1.** A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 6.2.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.3.** A devolução das Notas Fiscais/Faturas não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 6.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços

6.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 6.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.8.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.

- 6.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 6.10.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.10.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.10.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA

DO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E

OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA E FISCAL

- 7.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, por meio da Unidade Gestora, com agentes indicados pelo responsável pela unidade de gerenciamento do Sistema de Transporte Público Hidroviário.
- 7.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados,

fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

- 7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Unidade Gestora, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 7.4.** Compete à Unidade Gestora auxiliar a CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato, especialmente:
- 7.4.1.** Prestar todas as informações à sua disposição necessárias à execução do contrato;
- 7.4.2.** Auxiliar na verificação, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- 7.4.3.** Auxiliar no acompanhamento e registro das ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do Contrato aquelas que puderem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual;
- 7.4.4.** Manifestar-se formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato;
- 7.4.5.** Receber as comunicações da CONTRATADA relativas à execução do contrato, encaminhando-as ao órgão gestor do contrato quando as providências necessárias não estiverem compreendidas nas suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 8.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias;
 - 8.2.2.** No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 8.2.3.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual para a qual não seja cominada penalidade específica, por evento;
 - 8.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento;
 - 8.2.5.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total atualizado do contrato pela suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato por pelo menos um dia de operação sem a devida justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE;

- 8.2.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato pelo descumprimento de partida programada pela CONTRATANTE ou pela unidade gestora.
- 8.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 8.5.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 8.5.2.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.7.** As multas serão aplicadas conforme o procedimento previsto nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989 e do Decreto Municipal nº 31.503/1992 ou da legislação que lhes vier a substituir.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Sob pena de extinção automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 9.2.** Constituem motivos para extinção de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.** Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 138, §2º. da Lei Federal mencionada no subitem anterior.
- 9.4.** O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual.
- 9.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou a extinção da avença.
- 9.6.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 10.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2.** A Fiscalização da CONTRATANTE, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, a partir do término do prazo contratual.
- 10.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Unidade Gestora ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência

deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

- 11.3.** É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 11.4.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 11.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 62.100/22 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

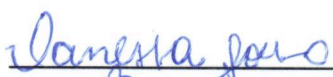

GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

CONTRATADA: F. ANDREIS NETO LTDA.

FIORAVANTE
ANDREIS
NETO:006503219
52
FIORAVANTE ANDREIS NETO
Representante Legal

Assinado de forma digital
por FIORAVANTE ANDREIS
NETO
Dados: 2024.09.06 11:20:06
+03'00'

TESTEMUNHAS:


Nome: Vanessa Jairo
RG nº. [REDACTED]


Nome: Wilson da Silva Junior
RG nº. [REDACTED]